



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CONTRATO N.º 028/2019

ADESÃO N.º 002/2019

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME, TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR GERAL II.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Pitimbu, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João n.º 31 – Centro – Pitimbu/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO residente e domiciliado na Rua João Quirino dos Santos n.º 49 – Guarita – Pitimbu/PB, inscrito no CPF n.º 397.164.574-72 e portador do RG n.º 944.188-SSP/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME, com sede na Av. Juarez Távora n.º 721 – Centro – João Pessoa/PB – Cep: 58.040-020; email-george.mta@yahoo.com.br; inscrito no CNPJ sob o n.º 22.465.640/0001-00, representado pelo Sr. George Mota da Silva; CPF: 010.355.004-69 e RG: 5.147.330 SSP/PE, Procurador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Adesão: 002/2019, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/13 e alterações bem como toda legislação correlata e se vincula ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.166/2017, gerenciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente do Município de Pitimbu:

02.050 – Secretaria de Saúde – F.M.S.

02050.10.301.2042.2437 – Manut. dos Serviços Atenção Básica de Saúde(F.M.S)

02050.10.301.2042.2439 – Manut. das Ativ. Agentes Comunit. de Saúde - ACS(F.M.S)

02050.10.301.2042.2442 – Manut. das Atividades de Saúde de Vigilância em Saúde(F.M.S)

02050.10.301.2042.2529 – Manut. das Atividades de Saúde Bucal-SB(F.M.S)

02050.10.301.2043.2446 – Manut. das Ações e Serviços Públicos ligados à Saúde.

02050.10.302.2048.2472 – Manut. das Atividades do Laboratório Carmelo

02050.10.302.2048.2473 – Manut. das Atividades do SAMU(F.M.S)

02050.10.302.2048.2476 – Manut. dos Serviços do CEO(F.M.S)

02050.10.302.2048.2540 – Manut. do Mac Ambulatorial e Hospitalar

02050.10.302.2048.2541 - Manut. do Laboratório de Próteses

02050.10.302.2048.2544- Manut. das Atividades do Pronto Atendimento(F.M.S)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.3.90.30.0000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

3.1. Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR GERAL II, de acordo com as especificações dos Anexos I e II do Edital, proposta apresentada, Adesão: 002/2019, vinculada ao Pregão Eletrônico nº: 10.166/2017 de acordo com a Ata de Registro de Preços Nº 10.046/2018 da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, adesão parcial, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, objetivando suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pitimbu-PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo, portanto, cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

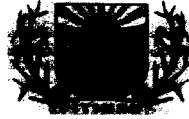
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- d) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor competente;
- e) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade dos produtos e interromper imediatamente os mesmos, se for o caso;
- f) Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 na Lei nº 8.666/93;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/fatura do produto;
- j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio de farmacêutica.

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vales-refeição; 6) vales-transporte e 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) responder pelos danos causados diretamente a Administração da Secretaria de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- e) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) efetuar a entrega do produto objeto da Ata de Registro de Preços e Anexos, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde conforme Cláusula Décima;
- g) efetuar a troca dos produtos considerando suas condições de consumo e substituir os porventura fora das especificações constantes no edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Justificar em caso de descumprimento do prazo citado no item "g" ou paralização do fornecimento, por escrito, em 24 horas contada da entrega frustrada.
- j) comunicar à CONTRATANTE por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralização da entrega apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitos pela Contratante;
- l) encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- m) manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido pregão, durante toda a execução do contrato;
- n) aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 61.614,09 (Sessenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e nove centavos)**, conforme discriminado abaixo, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal mediante apresentação de documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	P. UNIT	TOTAL
1	Compressa de gases NÃO ESTÉRIL, tecido 100% algodão, de baixa densidade, de fios alvejados, inodoro, insípido (NBR 13843) com 13 fios por cm 2, ter 5 dobras e oito camadas nas dimensões 7,5 x 7,5 cm quando aberta, embalagem adequada, que atende a legislação vigente e pertinente ao produto. Pacote com 500 unidades.	UNID	3.937	V&E/PE	10,57	41.614,09
2	Luva de procedimento não estéril tamanho PP, confeccionada em látex natural, textura uniforme, ambidestra, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência à tração, comprimento mínimo de 25 cm, lubrificada com material atóxico, acondicionada em embalagem coletiva contendo dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Caixa com 100 unidades.	UNID	125.000	LEMGRUBER/SP	0,16	20.000,00
TOTAL						R\$ 61.614,09

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

Parágrafo Único: O pagamento será feito, por ordem de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, sempre de acordo com as condições descritas no referido Pregão.

6.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº. 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, COMPREENDENDO A Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- c) Prova de Regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS:

7.1. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso de detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os produtos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser cobrado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do registro.

7.8. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação desde que aprovada pela autoridade competente.

7.9. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

8.1. O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, ou seja, até **31/12/2019** com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa Oficial. Poderá ser assinado novo contrato no exercício financeiro seguinte, desde que dentro da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município de Pitimbu, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor;

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando a multa limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.2.1. Entendendo a Administração que a demora tomou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a Secretaria de saúde, conforme previsão do art. 86, & 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado aplicando-se-lhe, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

- a) advertência;
- b) em caso de inexecução total da obrigação assumida, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
- c) em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria Municipal de saúde: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pitimbu, por até 02 (dois) anos.

9.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

9.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de Pitimbu – PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9.7. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Pitimbu ou com a Administração pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA:

11.1. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

11.2. Os volumes contendo o produto deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, o endereço de entrega e a validade do produto.

11.3. Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da solicitação de compra emitida pelo setor responsável, no local indicado pela secretaria requisitante.

11.3.1. O primeiro fornecimento não deverá ultrapassar o prazo máximo estabelecido no subitem anterior, e a conclusão do mesmo deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado através de servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pitimbu-PB, com autoridade para exercer, como representante da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desses gestores deverão ser solicitados à Secretaria Municipal de saúde, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

12.3. A contratada deverá manter proposto aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato/ata, para representá-la, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado na execução do Contrato bem como a sua paralização sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação.

13.3. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O presente instrumento será publicado por Extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Contratante, observando-se, sempre, as normas do INSTRUMENTO Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

15.2. Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de CAAPORÃ/ PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu, 27 de MARÇO de 2019

MUNICÍPIO: PITIMBU
LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO

5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME

CNPJ: 22.465640/0001-00

GEORGE MOTA DA SILVA

CPF: 585.431.124-00

Procurador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º

2.º _____

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE